



MENSAGEM Nº 029, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 1.754.755,33 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro, setecentos e cinquenta e cinco mil reais e trinta e três centavos)

A proposta tem por base os recursos recebidos pela União Federal, vinculados a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional de Fomento à Cultura, conhecida como Lei Aldir Balanc.

É competência comum dos Entes Federados proporcionar meios de acesso à cultura, na forma do artigo 23, V, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ademais, compete ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, consoante apregoado no artigo 215, da Carta Magna:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Lei Federal nº 14.399/2022, determina em seu artigo 13, I, que poderão ser usados como fonte de recursos os respectivos créditos adicionais.

Diga-se, ainda, que a presente proposta legislativa encontra compatibilidade Lei Federal nº 4.320/64, notadamente quanto ao artigo 43, caput:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Logo, quanto a normativa ofertada, há de ser consignado, por ser extremamente salutar, a inexistência de impedimento tendo em vista que a aptidão para a propositura está sendo devidamente respeitada, tendo expressa previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço, solicitando a apreciação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 091 /2024.

Abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto para o exercício financeiro corrente o Crédito Adicional, no valor de R\$ 1.754.755,33 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) conforme classificação abaixo:

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº 13/2024

PROCESSO Nº 20.986/2024-SEMUC

PARNAMIRIM/RN, quinta-feira, 23 de maio de 2024

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

			Fonte	Região	Valor
02.161	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
1289	LEI ALDIR BLANC 2				1.754.755,33
Criar	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	17190000	0001	219.344,41
Criar	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17190000	0001	491.331,50
Criar	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17190000	0001	368.498,62
Criar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	368.498,62
Criar	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17190000	0001	219.344,42
Criar	4.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	17190000	0001	87.737,76
Total					1.754.755,33

Art. 2º. Constituem recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior o recebimento de recursos oriundos da União, em razão da Lei Complementar Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito